



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 15 - Quarta-feira, 6 de novembro de 2019 - Nº 1129 - Distribuição Gratuita



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis

V FÓRUM DE ENFRENTAMENTO *à violência contra a mulher*

**DIA 8 DE NOVEMBRO
A PARTIR DAS 8H**

Programação:

- 8h** - Café e credenciamento;
- 8h30** - Abertura e composição da mesa;
- 9h** - Palestra - Dr. Marcela O. V. Novaes
CREAS - Limeira;
Tema: *“Conheço minha luta e minha dor.
E agora? Pra onde vou?”*;
- 10h** - Debate ao público;
- 11h30** - Encerramento.



Local: CENTRO DE
CONVIVÊNCIA DO IDOSO
Rua João Roveda, 639, Jd Jaffet



APOIO:
SECRETARIA DA MULHER
e DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.162 de 31 de outubro de 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar cessão de uso de veículo à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis - APAE, conforme especifica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Cessão de Uso a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis - APAE, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 47.769.005/0001-47, localizada em Cordeirópolis, a Rua Lourenço Emelino Mazzuti nº 664, Vila Olímpia – CEP. 13490.000, do veículo, espécie/ tipo Pas/Automóvel, Combustível – Alcool/Gasolina – Marca/Modelo VW/Voyage 1.6L MB5 – Ano/Fab 2019 – Ano/Modelo 2020 – cor predominante - branca, Chassi 9BWDB45UXLT028962, motor nº CCRAW 1589, RENAVAN 01204119799, Placa nº BTZ 0478.

Art. 2º – O veículo descrito no “caput” do artigo 1º será utilizado exclusivamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis – APAE, sob pena de reversão do bem.

Art. 3º – O descumprimento do disposto no “caput” do artigo 2º, desta Lei, acarretará a suspensão da cessão e o veículo deverá ser imediatamente restituído ao Município em perfeitas condições de uso.

Art. 4º – É de responsabilidade da Cessionária o pagamento de toda e qualquer despesa relacionada ao uso do veículo, especialmente:

§ 1º – taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o veículo;

§ 2º – despesas de conservação e manutenção sejam preventivas ou de reparação, combustíveis e lubrificantes, pneus, bem como seguros de qualquer natureza;

§ 3º – multas por infração à legislação de trânsito bem como por qualquer irregularidade apontada por conta do uso do bem concedido;

§ 4º – indenização por eventuais acidentes de trânsito envolvendo o bem móvel;

§ 5º – encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos motoristas utilizados na condução do bem móvel, sendo que apenas poder ser utilizados aqueles que estiverem devidamente habilitados a dirigir o veículo conforme determina a legislação de trânsito, não se caracterizando em nenhum momento responsabilidade solidaria ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos.

I – A Cessionária durante o período da cessão, responderá civil e criminalmente por todos os atos e fatos praticados por culpa da mesma, de seus prepostos e/ou empregados, bem como de terceiros, originários do uso, guarda e/ou circulação do veículo objeto da presente concessão.

Art. 5º – A presente cessão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, findando esse período o veículo poderá ser doado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, através da formalização de um Termo de Doação, firmado entre as partes.

Art. 6º - As condições em que se operará a Cessão serão regulamentadas por Decreto Municipal no que couber.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 31 de outubro de 2019.

Lei nº 3.163 de 31 de outubro de 2019

Institui o Programa “Vivendo e Apreendendo para Jovens e Adultos” e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa denominado “Vivendo e Apreendendo para Jovens e Adultos”, junto à Secretaria de Educação da Prefeitura do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - O Programa denominado “Vivendo e Apreendendo para Jovens e Adultos”, junto à Secretaria de Educação da Prefeitura do Município de Cordeirópolis desenvolverá suas atividades com pessoal voluntário, mediante chamada pública para a seleção de voluntários.

§ 1º - Os voluntários, na função de monitores de classe, poderão receber ajuda de custo, através de bolsa-auxílio, para fins de despesas com locomoção, alimentação e despesas eventuais de aquisição de material pedagógico e educacional.

§ 2º - O valor da bolsa-auxílio a que se refere o “caput” deste artigo será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação em termo próprio.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação indicará os representantes que deverão exercer a Coordenação do Programa “Vivendo e Apreendendo para Jovens e Adultos”.

Parágrafo Único - Incumbirá à Coordenação a que se refere este artigo, a realização e o acompanhamento técnico pedagógico do Programa “Vivendo e Apreendendo para Jovens e Adultos”.

Art. 4º - As despesas decorrentes da celebração da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 31 de outubro de 2019.

Decreto nº 5.917 de 11 de outubro de 2019

Dispõe sobre a entrega da Declaração de Bens e Valores que compõem o Patrimônio Privado dos Agentes Públicos, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br


Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 730,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

Comunicado Importante

Jovem da classe de 2001 que efetuou o seu alistamento online retorne a Junta de Serviço Militar a partir de julho para requerer a sua dispensa.

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

Considerando a necessidade de expedir as instruções necessárias para regulamentar a entrega da Declaração de Bens e Valores por todos os agentes públicos;

Considerando a necessidade de atendimento ao exigido no artigo 13 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2683/2016, de 18.07.2016 e 2347/2019, de 29.07.2019.

D e c r e t a

Art. 1º – Todo agente público, no âmbito do Poder Executivo Municipal, como forma de atender aos requisitos constantes no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2.06.1992, Capítulo IV, da Declaração de Bens, deverá:

I – apresentar anualmente, em papel e em envelope lacrado, a Declaração de Bens e Valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivado na Secretaria Municipal da Administração - Setor de Recursos Humanos;

§ 1º – Consideram-se agentes públicos, para os efeitos deste Decreto, os servidores/empregados públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, de qualquer nível ou natureza.

Art. 2º – A apresentação da “Declaração” de que trata o inciso I do art. 1º, deverá ser realizada nos termos do Formulário de Declaração de Bens e Valores, constante do anexo I deste Decreto.

I – O agente público, se assim desejar, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens e Valores apresentada à Delegacia de Receita Federal.

Art. 3º – A obrigação de que trata o art. 1º, aplica-se, também, no momento da posse e exercício e na data em que o agente público deixar mandato, cargo, emprego ou função.

Art. 4º – A Declaração de Bens e Valores deverá ser anualmente atualizada e entregue na Secretaria Municipal da Administração - Setor de Recursos Humanos, da até o dia 30 de junho.

Art. 5º – O agente público que não entregou a Declaração de Bens e Valores dos últimos 5 (cinco) anos ou da data de admissão, se posterior, deverá fazê-lo até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

I – Em caso de recusa ou atraso na entrega da referida “Declaração”, configurará subsunção aos artigos 5º e 7º do Decreto nº 2.516, de 03.10.2007, com posteriores alterações, Lei Complementar nº 255, de 12.09.2017, bem como possível afronta a Lei nº 8.429/1992, em seu artigo 13 e §§.

Art. 6º – O sigilo das informações patrimoniais do agente público deverá ser preservado por todos que tenham acesso às Declarações, inclusive servidores dos da Secretaria Municipal da Administração – Setor de Recursos Humanos e dos órgãos de controle interno e externo, ficando sujeito os infratores, em caso de violação, às sanções penais, civis e administrativas previstas em Lei.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 11 de outubro de 2019.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES – Ano Calendário _____ Em
cumprimento ao art. 13, parágrafo 2º da Lei 8.429/1992

CAMPO 1		
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME:	RG:	C.P.F.:

CAMPO 2			
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPENDENTE			
NOME			GRAU DE DEPENDÊNCIA
R.G.	U.F.	C.P.F.	
NOME			GRAU DE DEPENDÊNCIA
R.G.	U.F.	C.P.F.	
NOME			GRAU DE DEPENDÊNCIA
R.G.	U.F.	C.P.F.	

CAMPO 3			
DADOS DOS BENS E VALORES			
	TIPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1			
2			

3			
4			
5			
TOTAL			

CAMPO 4
DECLARAÇÃO DO SERVIDOR
Declaro, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder a digitação das informações constantes neste formulário, bem como as informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.
_____ em ____ / ____ / ____

Esta “Declaração” deverá ser entregue e atualizada todo ano na **Secretaria Municipal da Administração – Setor de Recursos Humanos**.

Cordeirópolis, dede 20...

Decreto nº 5.920 de 18 de outubro de 2019

Dispõe sobre desapropriação de área de terras, pertencente a VILLE ROMA Empreendimentos Ltda., Matrícula nº 1.255 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, destinada à abertura e implantação do Anel Viário denominado AV-O-IV, entre a ex-FEPASA e a continuidade da Avenida Presidente Vargas, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que no final de 2011 foi publicado a Lei Complementar do Plano Diretor, sob nº 177, de 29 de dezembro de 2011, onde ficou estabelecido no Anexo VII - a Planta do Anel Viário – Proposta (escala 1:10.000), codificado atual sob nº 002/2018, onde se destaca a continuidade do Anel Viário Norte (AV-O-IV), desde a Rodovia Constante Peruchi (SP 316) até a continuidade da Avenida Presidente Vargas, importante sistema viário que dará continuidade até o Viaduto Waldemar Fragnani, com sentido a Rio Claro e Limeira pela Rodovia Washington Luís (SP 310),

Considerando que a continuidade do Anel Viário Norte está interrompida há longa data e paralisada na Rodovia Constante Peruchi (SP 316), sendo seu caminho natural a continuidade até a Avenida Presidente Vargas e a partir daí sentido oeste, rumo ao Viaduto Waldemar Fragnani, conforme pode ser observada no traçado (desenho) produzido pelo Engenheiro Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI – CREASP 0600571198 e ART nº 28027230191355950, nos termos de diretrizes da Diretoria de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se continuar o Anel Viário Norte (AV-O-IV), desde a SP 316 até a continuidade da Av. Pres. Vargas e daí futuramente sentido oeste até a SP 310 e depois para Rio Claro e Limeira, e, Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, área de terras com 10.391,95 m², parte da continuidade do Anel Viário Norte (AV-O-IV), INCRA 624.063.003.166-7, próximo da Vila Nova Brasília em Cordeirópolis-SP, a ser destacada da Matrícula nº 1.255 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com retificação administrativa AV.02 e área total de 60.992,094 m², de propriedade de pessoa jurídica Ville Roma Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 00.417.149/0001-70, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA CONTINUIDADE DO ANEL VIÁRIO NORTE - MATRÍCULA 1.255 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS - IMÓVEL:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa com o imóvel matriculado sob n. 592 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba n. 3, localizada no Sítio São José, Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.000.140-7, de propriedade de Elza Graça Boteon Bacochina e outros; deste segue em curva, com desenvolvimento de 74,11 metros, com raio de 907,86 metros, corda de 74,09 metros e ângulo central de 4º40’38”, até o ponto 2, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com a Linha Férrea; daí segue com azimute de 214º43’36” e distância de 58,46 m, até o ponto 3; daí segue com azimute de 117º08’19” e distância de 7,78 m, até o ponto 4; daí segue com azimute de 207º12’40” e distância de 24,52 m, até o ponto 5; daí segue com azimute de 297º12’40” e distância de 12,66 m, até o ponto 6; daí segue com azimute de 218º27’42” e distância de 21,70 m, até o ponto 7; daí segue com azimute de 238º21’27” e distância de 22,83 m, até o ponto 8; daí segue com azimute de 225º40’35” e distância de 60,13 m, até o ponto 9; daí segue com azimute de 208º01’41” e distância de 60,00 m, até o ponto 10; daí segue em curva, com desenvolvimento de 19,00 m, raio de 15,00 m, corda de 17,75 m e ângulo central de 72º33’28”, até o ponto 11; daí segue em curva, com desenvolvimento de 10,25 m, raio de 15,89 m, corda de 10,07 m e ângulo central de 36º57’59”, até o ponto 12; daí segue em curva, com desenvolvimento de 17,17 m, raio de 27,93 m, corda de 16,91 m e ângulo central de 35º13’33”, até

o ponto 13; confrontando do ponto 2 ao ponto 13 com o imóvel matriculado sob n. 1.255 - CRI da Comarca de Cordeirópolis/SP (Terreno - Avenida Presidente Vargas - Cordeirópolis/SP, INCRA n. 624.063.003.166-7, de propriedade de Ville Roma Empreendimentos Ltda.; daí segue com azimute de 24°32'17" e distância de 239,38 m, até o ponto inicial 1, confrontando do ponto 13 ao ponto inicial 1 com o imóvel matriculado sob n. 592 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba n. 3, localizada no Sítio São José, Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.000.140-7, de propriedade de Elza Graça Boteon Bacochina e outros; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 10.391,95 metros quadrados e um perímetro de 627,99 metros.

Parágrafo único – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar parte da continuidade do Anel Viário Norte (AV-O-IV), conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Diretoria de Urbanismo da Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;
- que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;
- para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente, mediante legislação específica.

Art. 3º – A área descrita no artigo 1º, com 10.391,95 metros quadrados, está sendo avaliada conforme Laudo de Avaliação, realizado pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 11.240/2019, de 24 de julho de 2019, que emitirá laudo próprio, com base nos preços de mercado praticados na atualidade para a região, para a área de terras próxima à Vila Nova Brasília, com a finalidade de desapropriação amigável, conforme Termo de Acordo Extrajudicial para pagamento de indenização por desapropriação de imóvel por utilidade pública para continuidade de parte d Anel Viário Norte (AV-O-IV).

Art. 4º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 5º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a área necessária será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o sistema viário da continuidade de parte do Anel Viário Norte (AV-O-IV), nos termos do Anexo VII - a Planta do Anel Viário – Proposta (escala 1:10.000), codificado atual sob nº 002/2018, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.759, de 21 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Marcelo José Coghi
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e cidadania, em 18 de outubro de 2019.

Decreto nº 5.921 de 18 de outubro de 2019

Dispõe sobre desapropriação de área de terras, pertencente a Francisco Botteon e Outros, Matrícula nº 592 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, destinada à abertura e implantação do Anel Viário denominado AV-O-IV, entre a ex-FEPASA e a continuidade da Avenida Presidente Vargas, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que no final de 2011 foi publicado a Lei Complementar do Plano Diretor, sob nº 177, de 29 de dezembro de 2011, onde ficou estabelecido no Anexo VII - a Planta do Anel Viário – Proposta (escala 1:10.000), codificado atual sob nº 002/2018, onde se destaca a continuidade do Anel Viário Norte (AV-O-IV), desde a Rodovia Constante Peruchi (SP 316) até a continuidade da Avenida Presidente Vargas, importante sistema viário que dará continuidade até o Viaduto Waldemar Fragnani, com sentido a Rio Claro e Limeira pela Rodovia Washington Luís (SP 310),

Considerando que a continuidade do Anel Viário Norte está interrompida há longa data e paralisada na Rodovia Constante Peruchi (SP 316), sendo seu caminho natural a continuidade até a Avenida Presidente Vargas e a partir daí sentido oeste, rumo ao Viaduto Waldemar Fragnani, conforme pode ser observada no traçado (desenho) produzido pelo Engenheiro Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI – CREASP 0600571198 e ART nº 28027230191355950, nos termos de diretrizes da Diretoria de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e

Planejamento, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se continuar o Anel Viário Norte (AV-O-IV), desde a SP 316 até a continuidade da Avenida Presidente Vargas e daí futuramente sentido oeste até a SP 310 e depois para Rio Claro e Limeira, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, área de terras com 2.065,53 m², parte da continuidade do Anel Viário Norte (AV-O-IV), INCRA 624.063.000.140-7, próximo da Vila Nova Brasília em Cordeirópolis-SP, a ser destacada da Matrícula nº 592 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com área total de 60.000,00 m², de propriedade das pessoas físicas Francisco Botteon e Outros, CPF nº 153.309.908-15, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA CONTINUIDADE DO ANEL VIÁRIO NORTE - MATRÍCULA 592 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS - IMÓVEL:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa com a Linha Férrea; deste segue com azimute de 114°32'17" e distância de 13,00 m, até o ponto 2, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com a Linha Férrea; daí segue com azimute de 204°32'17" e distância de 239,38 m, até o ponto 3, confrontando do ponto 2 ao ponto 3 com o imóvel matriculado sob n. 1.255 - CRI da Comarca de Cordeirópolis/SP (Terreno - Avenida Presidente Vargas - Cordeirópolis/SP, INCRA n. 624.063.003.166-7, de propriedade de Ville Roma Empreendimentos Ltda.; daí segue em curva, com desenvolvimento de 12,76 m, raio de 27,90 m, corda de 12,65 m e ângulo central de 26°10'45", até o ponto 4; daí segue em curva, com desenvolvimento de 24,84 m, raio de 30,00 m, corda de 24,13 m e ângulo central de 47°26'08", até o ponto 5; daí segue com azimute de 24°32'17" e distância de 65,43 m, até o ponto 6; daí segue com azimute de 11°38'55" e distância de 45,69 m, até o ponto 7; daí segue com azimute de 24°32'17" e distância de 109,18 m, até o ponto inicial 1; confrontando do ponto 3 ao ponto inicial 1 com o imóvel matriculado sob n. 592 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba n. 3, localizada no Sítio São José, Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.000.140-7, de propriedade de Elza Graça Boteon Bacochina e outros); fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 2.065,53 metros quadrados e um perímetro de 510,28 metros.

Parágrafo único – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar parte da continuidade do Anel Viário Norte (AV-O-IV), conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Diretoria de Urbanismo da Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;
- que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;
- para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente, mediante legislação específica.

Art. 3º – A área descrita no artigo 1º, com 2.065,53 metros quadrados, está sendo avaliada conforme Laudo de Avaliação, realizado pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 11.240/2019, de 24 de julho de 2019, que emitirá laudo próprio, com base nos preços de mercado praticados na atualidade para a região, para a área de terras próxima à Vila Nova Brasília, com a finalidade de desapropriação amigável, conforme Termo de Acordo Extrajudicial para pagamento de indenização por desapropriação de imóvel por utilidade pública para continuidade de parte d Anel Viário Norte (AV-O-IV).

Art. 4º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 5º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a área necessária será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o sistema viário da continuidade de parte do Anel Viário Norte (AV-O-IV), nos termos do Anexo VII - a Planta do Anel Viário – Proposta (escala 1:10.000), codificado atual sob nº 002/2018, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Marcelo José Coghi
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de outubro de 2019.

Portaria nº 11.349 de 14 de outubro de 2019

Dispõe sobre a remoção de servidor da Secretaria do Meio Ambiente para a Secretaria de Esporte e Lazer – Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 14 de outubro de 2019, removido o servidor Ayrton Anderson Pacheco Silva, lotado no cargo de Assessor de Gabinete de Secretário, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 14 de outubro de 2019.

Portaria nº 11.350 de 14 de outubro de 2019

Dispõe sobre a nomeação do Assessor de Gabinete de Secretário - Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade - Secretaria de Meio Ambiente, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 14 de outubro de 2019, nomeado Rogers Rodrigues, portador do R.G nº 29.931.080-2, para ocupar o cargo de Assessor de Gabinete de Secretário - Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Meio Ambiente, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 14 de outubro de 2019.

Portaria nº 11.351 de 18 de outubro de 2019

Convalida com efeito retroativo, a alteração da carga horária de trabalho de servidora designada através da Portaria nº 10.770, de 18.01.2018 (Convalida designação de servidora para exercer função gratificada, conforme específica).

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.10.2019, a alteração da carga horária de trabalho, da servidora Danielle Vanessa Olivatto, de 150 horas/mês para 200 horas/mês (Vide Portaria nº 10.770, de 18.01.2018).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.10.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de outubro de 2019.

Portaria nº 11.352 de 18 de outubro de 2019

Convalida com efeito retroativo, a remoção de servidora da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, para a Secretaria de Saúde – Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 16.09.2019, a remoção da servidora Débora Regina Thomaz, lotada no emprego público de Escrituraria, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, para a Secretaria de Saúde - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 16.09.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de outubro de 2019.

Portaria nº 11.353 de 21 de outubro de 2019

Dispõe sobre exoneração de servidor do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

Portaria nº 11.354 de 21 de outubro de 2019

Convalida com efeito retroativo a 1º.11.2018, o apostilamento de servidora do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, beneficiada pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30/04/2009, com posteriores alterações (que dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Municipalidade), conforme específica

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidado, com efeito retroativo a 1º.11.2018, o benefício da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009 (artigo 9º §§ 1º e 5º), com posteriores alterações, por grau de ascensão funcional, relativo ao mês de novembro/2018, da seguinte servidora municipal, conforme quadro abaixo:

Nome da servidora	Admissão	Referencia	Grau
Nilza Maria Scatolin	01/06/1994	2 E (CH-30)	IV P/ V

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.11.2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de outubro de 2019.

Portaria nº 11.355 de 21 de outubro de 2019

Dispõe sobre a nomeação do Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica nomeado, a contar de 21 de outubro de

2019, o Sr. Maiko Juliano Zorzo, para ocupar o cargo de Secretário de Serviços Públicos - Ref. subsídio - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tudo em conformidade com a Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 21 de outubro de 2019, exonerado o servidor Sr. Maiko Juliano Zorzo, lotado no cargo de Assessor de Gabinete de Secretário - Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de outubro de 2019.

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de outubro de 2019.

Portaria nº 11.356 de 21 de outubro de 2019

Apostila, servidores do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, beneficiados pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica os seguintes servidores municipais beneficiados pela Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações (artigo 9º §§ 1º e 5º), por grau de ascensão funcional, relativo ao mês de outubro/2019, conforme discriminado abaixo:

Nome do servidor	Admissão	Referencia	Grau
Roberto Moreira da Silva	21/09/1999	4 (ch 40)	IV P/ V
José Rodolfo Pereira	22/09/1999	2 (ch 40)	IV P/ V
Bruno Proni Bonfanti	13/09/2007	6 (ch 40)	III P/ IV
Mariangela Viola	06/03/2006	QM 30 (ch 30)	III P/ IV
Mariana Muniz Barbosa Kuhl	25/09/2012	5 (ch 30)	II P/ III

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de outubro de 2019.

Portaria nº 11.357 de 21 de outubro de 2019

Convalida com efeito retroativo, a exoneração, a pedido, de servidor do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 16.10.2019, a exoneração, a pedido, do servidor Sr. Ayrton Anderson Pacheco Silva, lotado no cargo de Assessor de Gabinete de Secretário - Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Finanças e Orçamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de outubro de 2019.

Portaria nº 11.358 de 21 de outubro de 2019

Prorroga designações de servidores que prestam serviços na 243ª Zona Eleitoral - Cordeirópolis SP, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 31692019, de 10.10./2019.

R e s o l v e

Art. 1º - Ficam prorrogadas as designações dos servidores do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis abaixo relacionados, sem prejuízo de seus direitos e vantagens inerentes ao seu emprego público e com ônus para a origem, para prestarem serviços na 243ª Zona Eleitoral - Cordeirópolis SP, até 31 de dezembro de 2020.

1 - Leonice Aparecida Tonon – RG nº 10.839.810-9 - Oficial Administrativo; e,

2 - Edivan Marcelo Pires - RG nº 35.348.686-3 - Escriturário

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de outubro de 2019.

Portaria nº 11.359 de 21 de outubro de 2019

Dispõe sobre a remoção de servidor da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social para a Secretaria de Serviços Públicos – Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 21 de outubro de 2019, removido o servidor Fabio Rogerio Francisco Abbade, lotado no emprego público de Motorista, da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, para a Secretaria de Serviços Públicos - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de outubro de 2019.

Portaria nº 11.361 de 23 de outubro de 2019

Convalida com efeito retroativo, a concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 03.10.2019, a concessão de Licença Maternidade a servidora Neila Mara Henrique Luiz, lotada no emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI - Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação, no período de 03.10.2019 a 30.03.2020, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 03.10.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de outubro de 2019.

Portaria nº 11.363 de 24 de outubro de 2019

Dispõe sobre a suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3117/2019, de 07/10/2019.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 28 de outubro de 2019, suspenso o Contrato de Trabalho da servidora Luciana de Castro Wolf Barel, lotada no emprego público de Professora de Ciências - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Educação, no período de 2 (dois) anos, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora, anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 28.10.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 24 de outubro de 2019.

Portaria nº 11.364 de 25 de outubro de 2019

Da nova redação ao artigo 1º da Portaria nº 11.036, de 30.11.2018 (dispõe sobre a abertura de Processo de Sindicância Investigatória, constituição de Comissão, conforme específica e dá outras providências correlatas).

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis;

R e s o l v e

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 11.036, de 30 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão para análise do Processo de Sindicância Investigatória e que será assim composta por 3 (três) membros e um secretário que não terá direito a voto, sendo: 1º Membro permanente: Grasiela Boggian Levy; 2º Membro convocada: Solange Aparecida da Silva; 3º membro convocado: Renato Marcelo Mascarin, para sob a Presidência da primeira, todos sem prejuízo de suas funções, constituírem a Comissão Especial de Processo de Sindicância Investigatória, referente aos processos em epígrafe, designando-se como secretário para esta Sindicância, sem direito a voto, o Sr. Fabiano João Santiago, a fim de apurar os fatos denunciados.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de outubro de 2019.

Portaria nº 11.365 de 25 de outubro de 2019

Convalida com efeito retroativo, a revogação da Portaria nº 11.342, de 07.10.2019, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis;

R e s o l v e

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 21.10.2019, a revogação na sua íntegra da Portaria nº 11.342, de 07.10.2019, que dispõe sobre a designação do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública, para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos, conforme especifica

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 21.10.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de outubro de 2019.

Portaria nº 11.366 de 25 de outubro de 2019

Revogação a Portaria nº 11.343, de 07.10.2019, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis;

R e s o l v e

Art. 1º – Fica a contar de 25 de outubro de 2019,

revogada na sua íntegra a Portaria nº 11.343, de 07.10.2019, que dispõe sobre a designação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, para responder pelo cargo de Assessor do Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, conforme específica.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de outubro de 2019.

Portaria nº 11.367 de 29 de outubro de 2019

Dispõe sobre a nomeação de Assessor de Gabinete de Secretário - Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 1º de novembro de 2019, nomeado Ricardo Luiz Poli, para ocupar o cargo de Assessor de Gabinete de Secretário - Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 1º.11.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de outubro de 2019.

Portaria nº 11.368 de 30 de outubro de 2019

Dispõe sobre exoneração de servidor do Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Memorando expedido pelo Gabinete do Prefeito, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 31 de outubro de 2019, exonerado o servidor Sr. Marco Rogério Gomes da Silva, lotado no cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável - Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 31.10.2019, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 10.469, de 02.01.2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de outubro de 2019.

Portaria nº 11.369 de 1º de novembro de 2019

Dispõe sobre a nomeação do Assessor de Gabinete de Secretário - Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade - Secretaria de Esporte e Lazer, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cor-

deirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 1º de novembro de 2019, nomeado Cleber Rogério da Costa Damiano, para ocupar o cargo de Assessor de Gabinete de Secretário - Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Esporte e Lazer, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de novembro de 2019.

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 06/11/2019, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PROC. 3189/2019 NFs 22556 e 22393	Fornecimento de Medicamentos	R\$ 1.567,20

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PROC. 3434/2019 NFs 289, 290 e 294	Fornecimento de Medicamentos	R\$ 11.054,76

Cordeirópolis, 05 de novembro de 2019

Jordana Cassetário
Secretária de Saúde

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PROC. 3454/2019 NFs 284	Prestação de Serviços de Locação de Máquinas e Caminhões	R\$ 71.234,14

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PROC. 3456/2019 NFs:54776,69779,70062,70075,78301,78368,78315,78282,78296,78298,78336,78280,78283,78287 e 78292	Prestação de Serviços de Gerenciamento de Manutenção de Veículos	R\$ 47.756,30

Cordeirópolis, 05 de novembro de 2019

Maiko Juliano Zorzo
Secretário Municipal de Serviços Públicos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**ATO DA MESA Nº 11, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS MÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de descarte dos móveis que estão obsoletos, constatando que atualmente encontra-se inservível para o uso desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que não há manifestação de interesse, por parte dos órgãos da estrutura organizacional no reaproveitamento dos materiais abaixo discriminados, possibilitando a sua doação para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o inventário patrimonial de 2019, elaborado pela Comissão nomeada através da Portaria nº 36, de 27 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a baixa do patrimônio da Câmara Municipal de Cordeirópolis os seguintes bens:

Quantidade	Bens	Nº do Patrimônio
01	Sofá	54
01	Notebook Acer	045
03	Ventilador de parede	100, 215 e 319
01	Armário duas portas azul	170
01	Microondas	174
01	Máquina de Café	176
01	Placa Denominativa Plenário em vidro	228
01	Painel Símbolos dos Estados	231
01	Receptor Sky	737
01	Câmara Digital Sony	901
01	Máquina para preenchimento de cheque	908
01	Central PABX	925
01	Impressora Aficio 201	20
01	Aparelho MD Sony	690
01	Aparelho DVD Player	693
01	Direct Box Spliter	797
01	Ventilador pedestal	218

Art. 2º Fica devidamente autorizado o encaminhamento dos bens acima descritos à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se, Registre-se; Afixe-se; Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 04 de novembro de 2019.

Verª Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Luiz Henrique Tavares Nicolai
Analista de Compras

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ADRIANO JOSÉ LOPES DA SILVA
ALLAN SILVA DE CASTRO
ALEX RODRIGUES LEAL DA SILVA
ANTONIO EVILAZIO PINTO HONORATO
ARIOVALDO SILVEIRA JUNIOR
BRAULIO LUCIO PASCOALATO
CARLOS HENRIQUE BALTAZAR CABRINI
CRISTIANO HENRIQUE DE SOUZA
ELISON DA SILVA LACERDA
FELIPE GABRIEL PEREIRA
FLAVIO HENRIQUE LOPES SERRA
GEORGE MARTINS BARBOSA
IVAN ANTONIO DA SILVA
JEFERSON ANDRE LOPES
JOSÉ VANDERLEY BESERRA SANTOS
JOSÉ ETELVINO DOS SANTOS
LEANDRO FIRMINO DO CARMO
LEONARDO DOS SANTOS BENFICA
LEONARDO FERNANDO AMBROSIO
LUCAS DOS SANTOS GUERRA
LUCAS NASCIMENTO AGUIAR
LUCIANO DOS SANTOS LIMA
LUIZ FABIANO MOSQUEIRA
MAYKON BRITO DE OLIVEIRA
MIZAEEL DA SILVA COSTA
OLECI RODRIGUES MAGALHÃES NETO
PAULO HENRIQUE DO CARMO SILVA
RAFAEL SCAPIM FURTADO
ROBER FAGNER LIMA DA CRUZ
RONALDO PAULO DE SOUZA
TEYLON LIMA SILVA
TIAGO LUCAS DO CARMO
VINICIUS CARDOSO DE LIMA
VINICIUS DA SILVA LIRA

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045